



CPLP

REGIMENTO INTERNO DA REUNIÃO DOS MINISTROS DO TURISMO DA COMUNIDADE DOS PAÍSES DE LÍNGUA PORTUGUESA - CPLP

A Reunião dos Ministros do Turismo da CPLP tendo em consideração:

A sua qualidade de órgão da CPLP, conforme previsto nos Estatutos da CPLP;

Os objetivos gerais de promoção e desenvolvimento das relações de cooperação na CPLP;

Que o espaço da CPLP encerra um enorme potencial no domínio do turismo que importa dinamizar e explorar de forma sustentável;

A necessidade de se instituir um mecanismo de reflexão alargada, de carácter regular, sobre a cooperação tanto bilateral como multilateral a estabelecer entre os Estados membros desta Comunidade no domínio do turismo;

O desejo de partilhar soluções para os problemas comuns no domínio do turismo;

A necessidade de regular e institucionalizar o seu funcionamento, no sentido de reforçar o entendimento mútuo entre os Estados membros e fortalecer o desenvolvimento económico por meio do turismo;

As decisões emanadas das várias Reuniões Ministeriais na área do turismo (Lisboa em 1998, Lisboa em 2004, Luanda em 2005, Lisboa em 2007, Bissau em 2008, S. Paulo em 2010 e Maputo em 2013), que vêm reforçando o compromisso da CPLP quanto à concertação entre os Estados membros da Comunidade no que respeita ao desenvolvimento do turismo como força impulsionadora da luta contra a pobreza, no respeito pelos princípios do desenvolvimento sustentável e pela identidade cultural dos povos;

A Resolução sobre a Adoção de um Quadro Orientador para a Elaboração dos Regimentos Internos das Reuniões Ministeriais da CPLP, aprovado pelo XIV

Conselho de Ministros da CPLP, reunido na cidade da Praia, no dia 20 de Julho de 2009.

Aprova o presente Regimento:

Artigo 1º

Objeto

O presente Regimento Interno é o instrumento regulador do funcionamento da Reunião dos Ministros do Turismo da Comunidade de Países de Língua Portuguesa – CPLP, adiante designada “Reunião”.

Artigo 2º

Constituição e Competência

1. A Reunião é constituída pelos Ministros e/ou Secretários de Estado responsáveis pela área do turismo de todos os Estados membros, ou na sua ausência, pelos seus representantes designados, nos termos dos Estatutos da CPLP.
2. Compete à Reunião coordenar as ações de concertação e cooperação da Comunidade no domínio do turismo.

Artigo 3º

Âmbito

A Reunião tem como objetivo promover o desenvolvimento das relações de cooperação entre os Estados membros no domínio do turismo, sendo regida pelos seguintes fins:

- a) Estimular o desenvolvimento económico e sustentável de cada país, por meio do turismo, considerando que o setor requer serviço intensivo de mão-de-obra, gerando emprego, renda e, conseqüentemente, contribuindo para a redução da pobreza.
- b) Promover a concertação política entre os Estados membros, em matéria de turismo;
- c) Incentivar a cooperação técnica para o desenvolvimento no setor turístico, como forma de trocar experiências bem-sucedidas e aprofundar as relações entre os Estados membros;
- d) Fortalecer as instituições nacionais para o desenvolvimento de políticas de turismo sustentável;
- e) Concertar posições a adotar em fóruns internacionais sobre a temática do turismo.

Artigo 4º

Quórum

A Reunião desenvolve os seus trabalhos em sessões plenárias, com um quórum de seis Estados membros e delibera por consenso de todos os Estados membros presentes, em conformidade com os Estatutos da CPLP.

Artigo 5º
Convidados

1. Podem participar na Reunião, como convidados, representantes de Ministérios e Secretarias de Turismo de outros Estados, de organizações internacionais ou regionais, de organismos intergovernamentais e representantes de entidades com a categoria de Observadores Associados ou Consultivos da CPLP.
2. Qualquer Estado membro pode solicitar que a Reunião tenha lugar sem a participação de Convidados, nos termos dos Estatutos da CPLP.

Artigo 6º
Periodicidade

A Reunião ocorre com uma periodicidade bienal, sem prejuízo da realização de reuniões extraordinárias, por deliberação dos Estados membros.

Artigo 7.º
Presidência e Acolhimento da Reunião

1. A Presidência e o acolhimento da Reunião são assegurados pelo Estado membro que exerce a Presidência *pro tempore* da CPLP.
2. Compete à Presidência da Reunião:
 - a) Convocar a Reunião;
 - b) Coordenar as atividades em curso no período entre sessões;
 - c) Acompanhar a implementação das deliberações da Reunião;
 - d) Tomar todas as iniciativas conducentes à dinamização e concretização dos objetivos da Reunião;
 - e) O que mais lhe for incumbido pela Reunião.
3. Compete, ainda, à Presidência da Reunião:
 - a) Acolher a Reunião;
 - b) Assegurar a organização, os meios logísticos e os recursos financeiros requeridos, como explicitado no artigo 13º deste Regimento;
 - c) Garantir a articulação entre os serviços de apoio à Reunião e o Secretariado Executivo da CPLP;
 - d) Promover o depósito, junto do Secretariado Executivo da CPLP, dos documentos aprovados na Reunião, nos termos dos Estatutos da CPLP.
4. Sempre que o Estado membro que exerce a Presidência *pro tempore* da CPLP se declare impedido para acolher a Reunião, será desenvolvido um processo de concertação político-diplomático para a escolha de outro Estado membro que possa acolhê-la, mantendo a sua periodicidade, no âmbito do artigo 6º do presente Regimento.

Artigo 8º
Serviços de apoio à Reunião

São serviços de apoio à Reunião, a Reunião dos Pontos Focais de Turismo e o Secretariado Técnico Permanente.

Artigo 9º

Reunião dos Pontos Focais de Turismo

1. A Reunião dos Pontos Focais de Turismo, constituída por técnicos designados pelos Ministérios do Turismo de cada Estado membro, atua como instância encarregada de preparar a Reunião, sendo parte integrante desse evento.
2. O acolhimento da Reunião dos Pontos Focais de Turismo é assegurado pelo Estado membro que exerce a Presidência *pro tempore* da CPLP.
3. A Presidência da Reunião de Pontos Focais de Turismo é assegurada pelo Coordenador do Secretariado Técnico Permanente.
4. A Reunião de Pontos Focais de Turismo tem como finalidades:
 - a) Propor a agenda da Reunião;
 - b) Avaliar o grau de implementação das decisões presentes nas Declarações anteriores, com base no Relatório preparado pelo Secretariado Técnico Permanente;
 - c) Formular recomendações técnicas necessárias para a introdução de novas formas de atuação que permitam ultrapassar problemas na implementação de Declarações anteriores;
 - d) Preparar o projeto de Declaração a ser submetida à Reunião, tendo em conta as intervenções, os debates e as deliberações tomadas pela sua reunião plenária;
 - e) Acompanhar e prestar o apoio técnico necessário aos trabalhos da Reunião, em estreita coordenação com o Secretariado Técnico Permanente;
 - f) Cumprir as demais funções que lhe estejam incumbidas na agenda de trabalho da Reunião.
5. As deliberações das Reuniões dos Pontos Focais são adotadas por consenso de todos os delegados presentes e expressam-se por meio de anteprojetos de Declaração e recomendações técnicas.
6. Cada Estado membro deve designar um ponto focal que assegure o contacto permanente com o Secretariado Técnico Permanente.
7. São funções do ponto focal de turismo:
 - a) Remeter ao Secretariado Técnico Permanente relatórios relativos à implementação das decisões da Reunião por parte do respetivo Estado membro;
 - b) Garantir a troca de informação entre o Secretariado Técnico Permanente e o respetivo Estado membro.

Artigo 10º

Secretariado Técnico Permanente

1. O Secretariado Técnico Permanente, adiante designado "StP", constitui o órgão de apoio à Reunião.
2. O StP é constituído pelos seguintes Pontos Focais de Turismo:
 - a) Do Estado membro que deteve a presidência da Reunião no biénio anterior;
 - b) Do Estado membro que detém a presidência da Reunião;

- c) Do Estado membro que irá previsivelmente assumir a presidência da Reunião no biênio subsequente.
3. Compete ao StP:
 - a) Prestar apoio técnico e administrativo à organização da Reunião;
 - b) Assegurar o seguimento das decisões, iniciativas e medidas que venham a resultar de deliberações da Reunião;
 - c) Garantir a troca de informações entre o Secretariado Técnico Permanente e os Estados membros;
 - d) Apoiar a organização das Reuniões de Ministros e Reuniões de Pontos Focais de Turismo.
4. O StP funciona em estreita articulação com o Secretariado Executivo da CPLP, no quadro das respetivas competências, designadamente no quadro do acompanhamento da execução das decisões das Reuniões de Ministros, em conformidade com os Estatutos da CPLP.

Artigo 11º

Declaração Final da Reunião

1. Da Reunião é elaborada uma Declaração Final, aprovada por consenso, que registe as decisões tomadas e as recomendações formuladas.
2. A Declaração Final é assinada por todos os representantes dos Estados membros presentes e depositada junto do Secretariado Executivo da CPLP, que circulará oito cópias autenticadas.

Artigo 12º

Organização, Logística e Encargos da Reunião

1. Ao Estado que acolhe a Reunião compete assegurar a organização e apoio logístico necessário ao funcionamento da Reunião e à realização do respetivo programa complementar, caso este ocorra, bem como os respetivos encargos associados.
2. As deliberações da Reunião que impliquem a realização de despesas devem indicar as respetivas fontes de financiamento.
3. As ações aprovadas no âmbito da Reunião serão financiadas por fontes identificadas por esse órgão.
4. As ações a serem financiadas pelo Fundo Especial da CPLP encontram-se submetidas às normas e procedimentos previstos no Regimento do Fundo Especial da CPLP, nos termos dos Estatutos da CPLP.

Artigo 13º

Interpretação e Casos omissos

As dúvidas e casos omissos resultantes da interpretação ou aplicação do presente Regimento serão solucionados pela Reunião.

Artigo 14º

Revisão do Regimento

O presente Regimento é revisto quando requerido por dois terços dos Estados membros.

Artigo 15º
Produção de Efeitos

O presente Regimento produz efeitos após a sua aprovação pela Reunião.

Maputo, 28 de Março de 2013



Pela República de Angola
Paulino Domingos Baptista
Secretário de Estado da Hotelaria e Turismo



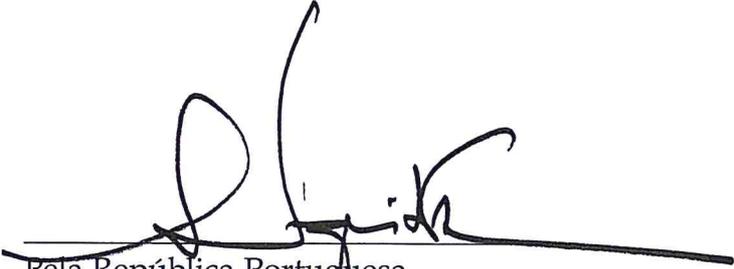
Pela República Federativa do Brasil
Gastão Dias Vieira
Ministro do Turismo



Pela República de Cabo Verde
Humberto Santos de Brito
Ministro do Turismo, Indústria e Energia



Pela República de Moçambique
Carvalho Muária
Ministro do Turismo



Pela República Portuguesa
Adolfo Mesquita Nunes
Secretário de Estado do Turismo



Pela República Democrática de São Tomé e Príncipe
Demóstene Vasconcelos Pires dos Santos
Ministro do Comércio, Indústria e Turismo



Pela República Democrática de Timor-Leste
Francisco Kalbuady Lay
Ministro do Turismo